



Outlook

Esclarecimento - PE 01/2026 - Programa de Mediação Tecnológica

De licita serv <servi.licita@gmail.com>

Data Qui, 29/01/2026 16:07

Para Clarice Mauríz Lira <claricelira@seduc.pi.gov.br>

Prezada Sr. Clarice, boa tarde!

Requer-se os seguintes esclarecimentos:

Diante das exigências previstas no item 8.17.3 da Parte Geral da Minuta Padrão dos Editais da PGE/PI, especialmente no que se refere à comprovação dos índices contábeis, incluindo o índice EG, questiona-se: qual será o percentual mínimo exigido para a comprovação do índice EG, a fim de demonstrar que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade financeira da empresa?

Atenciosamente,

Karlos Antonio

Consultor



Re: Esclarecimento - PE 01/2026 - Programa de Mediação Tecnológica

De licita serv <servi.licita@gmail.com>

Data Ter, 03/02/2026 14:40

Para Clarice Mauríz Lira <claricelira@seduc.pi.gov.br>

Prezada Sra. Clarice, boa tarde!

Em complemento ao e-mail enviado anteriormente, solicito o seguinte esclarecimento:

Qual é a data de início e término da vigência da garantia de proposta exigida, uma vez que o instrumento convocatório informa o valor, a forma de apresentação e o prazo para devolução da garantia, mas não explicita o período de validade que deverá ser observado pelos licitantes.

Desde já agradeço à atenção.

Atenciosamente,

Karlos Antonio

Em ter., 3 de fev. de 2026 às 11:15, Clarice Mauríz Lira <claricelira@seduc.pi.gov.br> escreveu:

Bom dia

O pedido de esclarecimento pode ser acompanhado pelo **PROCESSO Nº: 00011.008104/2026-81**

https://sei.pi.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

De: licita serv <servi.licita@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 16:07

Para: Clarice Mauríz Lira <claricelira@seduc.pi.gov.br>

Assunto: Esclarecimento - PE 01/2026 - Programa de Mediação Tecnológica

Prezada Sr. Clarice, boa tarde!

Requer-se os seguintes esclarecimentos:

Diante das exigências previstas no item 8.17.3 da Parte Geral da Minuta Padrão dos Editais da PGE/PI, especialmente no que se refere à comprovação dos índices contábeis, incluindo o índice EG, questiona-se: qual será o percentual mínimo exigido para a comprovação do índice EG, a fim de demonstrar que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade financeira da empresa?

Atenciosamente,

Karlos Antonio

Consultor



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
DIRETORIA DE LICITAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Despacho: SEDUC-PI/SGI/DL Nº: 19/2026

Processo: nº 00011.008104/2026-81

Teresina(PI), 04 de fevereiro de 2026

RESPOSTA
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 00011.026130/2025-18 - SEDUC -PI

UASG: 925478

OBJETO: Realização de Pregão, na forma eletrônica, para o **Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para produção e operacionalização do Programa de Mediação Tecnológica da Rede Pública de Ensino Estadual (Canal Educação), incluindo serviços técnicos para a produção de aulas a partir do Centro de Mídias, abrangendo infraestrutura tecnológica, operação, suporte técnico e treinamento**, conforme as especificações, requisitos e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1 - Diante das exigências previstas no item 8.17.3 da Parte Geral da Minuta Padrão dos Editais da PGE/PI, especialmente no que se refere à comprovação dos índices contábeis, incluindo o índice EG, questiona-se: qual será o percentual mínimo exigido para a comprovação do índice EG, a fim de demonstrar que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade financeira da empresa?

Nos termos do informado pelo licitante, na Parte Geral da Minuta Padrão dos Editais que são disponibilizados à Administração Pública pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE/PI, já se indica no item **8.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** as exigências de certidões e comprovação de índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme IN 03/2018, 010/2020 e 107/2020, e outras definições pertinentes.

8.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede

do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

d) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

e) A **Parte Específica** deste Edital definirá se o atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.17.3 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

f) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Informações complementares são disciplinadas no **item 8.17.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da Parte Específica do mesmo Edital.

No que tange ao **Endividamento Geral (EG)** este poderá ser avaliado por meio do previsto também no **item 8.17.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da Parte Específica do Edital pela correlação da **Relação de Compromissos Assumidos** (acompanhada de DRE - Demonstração do Resultado do Exercício) com o **Patrimônio Líquido** do licitante. Esta regra visa garantir que a empresa possui patrimônio suficiente para suportar as obrigações já assumidas sem prejudicar a nova contratação.

2 - Qual é a data de início e término da vigência da garantia de proposta exigida, uma vez que o instrumento convocatório informa o valor, a forma de apresentação e o prazo para devolução da garantia, mas não explicita o período de validade que deverá ser observado pelos licitantes.

A Garantia de Proposta é prevista no item 4.16 do Edital, estando regulada por meio do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, exigência legal detalhada no art. 97 do mesmo dispositivo legal.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

[...] (Grifo nosso)

Pelo dispositivo legal combinado com o disposto no item 15.1 da Parte Específica do Edital é possível concluir que a vigência da Apólice deve ser igual ou superior ao prazo estimado do contrato, qual seja **12 (doze) meses**.

Esse também é o entendimento do PARECER PGE-PI/GAB/PLC/JEPF nº 133/2025 0019491630, processo 00011.041445/2025-87 que, para além, apresenta como ratificador do entendimento a circular SUSEP Nº 662, de 11 de abril de 2022, cujo teor dispõe sobre o Seguro Garantia, especificamente acerca da vigência, em seu art. 7º, que:

Art. 7º O prazo de vigência da apólice deverá ser **igual ao prazo de vigência da obrigação garantida**, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

Assim, pelo exposto acima, se compreende sanado o questionamento, devendo a Garantia de Proposta ser apresentada com vigência de **12 (doze) meses**.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ROCHA PIRES FERREIRA - Mart.381211-1, Diretora de Licitação**, em 04/02/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022301261** e o código CRC **A37E2335**.

